

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

PROCESSO CEE Nº 363/76

INTERESSADO: COLÉGIO "BATISTA BRASILEIRO", DA CAPITAL

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER: 756/76 - CSG - APROVADO EM: 22/09/76

COMUNICADO EM PLENO EM:

I - RELATÓRIO1.-HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE- nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 363/76.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE- nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 11 de junho de 1974 no estabelecimento situado à Rua Homem de Melo nº 537, mantido pela Instituição de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE- nº 14/73 e encaminhamento apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE- nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto a Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 26, bem como o "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE- nº 14/73, do Colégio "Batista Brasileiro" da Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste, Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.- Encaminha-se à Secretaria, da Educação e segunda via, devidamente rubricada.

CSG, 15 de setembro de 1976

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDOFRÓES.

CESG, em 15 de setembro de 1976

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22.09.76

a) Cons. Luís Ferreira Martins
Presidente